



Número: PL./0198.8/2021

Origem: Legislativo

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Regime: ORDINÁRIO

PROJETO DE LEI
Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 16/01/2023
buea,

PARECER(ES).....

EMENDA(S).....

PROJETO DE LEI N°. 198/2021

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 27/05/21
À Coordenadoria de Expediente em 27/05/21
Autuado em 27/05/21
Publicado no D. A. n° 7.859, de 22/05/21
Prazo para apreciação: () regime de prioridade () ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 27/05/21

* À Comissão de JUSTIÇA em / /
Relator designado: Deputado JOSÉ MILTON SCHEFFER
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia / /
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em / /

* À Comissão de em / /
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia / /
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em / /

* À Comissão de em / /
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia / /
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em / /

Comunicado / /
Incluído na Ordem do Dia em / /
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em / /
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em / /

* À Comissão de Constituição e Justiça em / /

À Publicação em / /
Publicada a Redação Final no D.A. n° _____, de / /
Votação da Redação Final em / /
Encaminhado o Autógrafo em / / Ofício n° _____, de / /
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei n° _____, de / /

Publicada no Diário Oficial n° _____, de / /
Publicada no Diário da Assembleia n° _____, de / /
Mensagem de veto n° _____, de / /

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23



Ao Expediente da Mesa

Em 26/05/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º Entende-se, para os fins desta Lei, como pessoa em situação de rua, aquela que enfrenta a pobreza extrema, possuindo vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a sem moradia convencional regular, vindo a utilizar tanto os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º As pessoas consideradas em situação de rua, nos termos previstos no art. 2º, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina, que conterá seu currículo ou breve histórico profissional, e também os dados pessoais respectivos, tais como:

- I – data de nascimento;
II – CPF e RG;
III – endereço do abrigo em que se encontra ou descrição da atual
condição de moradia:
Lido no expediente 045
Sessão do 27/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTICA
(1) FINANÇAS
(1) TRABALHO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA
(2) DIREITOS HUMANOS
()
- IV – meios para contato;
V – formação;
VI – os empregos em que trabalhou ou trabalha;
VII – antecedentes migratórios; e
VIII – captura de imagem.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social montar bases de coleta de dados e apoio à inclusão social e à recolocação profissional dos moradores de rua, em locais estratégicos e com maior concentração de desabrigados, distribuídos no âmbito do Estado de Santa Catarina, de forma a angariar o maior número possível de inscritos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social é responsável por encaminhar os dados coletados para empresas privadas e públicas, autarquias e demais órgãos públicos que estejam captando novos profissionais, possibilitando, dessa forma, a recolocação profissional de pessoas desempregadas em situação de rua.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social deverá firmar parceria com o Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina (IGP/SC), para que, no ato de atendimento dos candidatos, aqueles que não possuem documentos pessoais como RG possam ter sua confecção providenciada e entregue ao respectivo solicitante.

Parágrafo único. O candidato que não possuir documentos pessoais estará isento do pagamento de taxas para confecção da segunda via, que deverá ser entregue na mesma base de atendimento onde foi solicitada, em dia e horário previamente marcados.

Art. 6º Vislumbrada a possibilidade de o candidato ter sua recolocação no mercado de trabalho, comprovada a requisição por empresa ou órgão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MAURÍCIO ESKUDLARK



interessado para eventual processo seletivo, a participação do interessado no Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina será gratuita, sendo as despesas de locomoção, alimentação e eventual hospedagem custeadas com orçamento próprio do Estado.

Art. 7º O Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua do Estado de Santa Catarina deverá ser divulgado por meio de todos os meios midiáticos disponíveis, com o intuito de levar a informação à maior parcela da população catarinense.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark



JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, cujo escopo é o de proporcionar a identificação das pessoas em situação de rua com o fim de facilitar sua inserção nos programas de assistência social realizados pelo Estado.

Com a crescente migração de pessoas em situação de rua para o Estado de Santa Catarina, faz-se necessário que seu cadastro seja feito de forma unificada.

Atualmente, tal cadastro é feito de forma regional, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Guardas Municipais e Batalhões locais de Polícia Militar, ou seja, cada entidade/instituição tem o seu registro. Por isso, constatou-se a necessidade de unificá-lo em um banco de dados estadual.

A criação do cadastro unificado também se justifica como um auxílio na identificação de crimes, além de se mostrar efetivo na realocação no mercado de trabalho, na destinação para os centros de acolhimento e geração de dados estatísticos para elaboração conjunta de políticas públicas.

O cadastro deverá ser vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e eletronicamente inserido nas plataformas dos órgãos municipais e estaduais, que poderão incluir e alterar os dados compartilhados.

Dessa forma, o presente projeto de lei pode proporcionar uma nova realidade às pessoas em situação de rua, criando mecanismos e possibilidades de inclusão social, para que possam prover o próprio sustento e, efetivamente, deixar as ruas. Ressalte-se que a matéria em tela pode mudar a realidade dessas pessoas e também do nosso Estado, levando dignidade à população mais carente.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.



Deputado Mauricio Eskudlark



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0198.8/2021, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0198.8/2021

Nos termos do disposto inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Na Justificação acostada à p. 03 dos autos eletrônicos, o Autor assevera, em suma, que se trata de medida que busca proporcionar a identificação das pessoas em situação de rua com o fim de facilitar sua inserção nos programas de assistência social realizados pelo Estado.

Nesse contexto, embora vislumbre relevância na matéria, com o objetivo de subsidiar este Relator na emissão de parecer conclusivo sobre a proposta neste órgão fracionário, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil com o propósito de trazer aos autos a manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), da Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas, bem como do Ministério Público do Estado.

24/08/2021

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao
Processo PL/0198.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

OBS.: REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/03/2021
Brendo Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



Requerimento RQX/0237.1/2021

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0198.8/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2021

Milton Hobus
Presidente da Comissão



Eduardo Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0561/2021

Florianópolis, 24 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MARCIUS MACHADO
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

Coordenadora de Expediente

25/08/2021



Ofício GPS/DL/ 0725/2021

Florianópolis, 24 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____
DATA: 25/08/21
ASS. RESP.: h.a.z



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício GP/DL/0465/2021

Florianópolis, 24 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor
PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Nesta



Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

237

Ofício nº 1633/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.



Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0725/2021, encaminho o Ofício nº 0461/GAB/DGPC/2021, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), o Ofício nº 0355/DII/IGP/2021, do Instituto Geral de Perícia (IGP), e o Ofício nº 1125/21, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
098-	Sessão de 05/10/21
Anexar a(o)	198/21
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Portaria nº 008-2021 - DOB 21.8.21
Delegação de Contingência
OF 1633_FL_0198.8.21_020_PSC/OP_rev.
SCC: 88792001

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 596/2021

Protocolo: SCC 15968/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, endereçado à Delegacia-Geral da Polícia Civil, para exame e manifestação.

De acordo com o autor do projeto, a proposta objetiva, em suma, proporcionar a identificação das pessoas em situação de rua com o fim de facilitar sua inserção nos programas de assistência social realizados pelo Estado.

Compulsando o Projeto de Lei em questão esta assessoria não vislumbra nenhum óbice na aprovação do que prevê, acreditando ainda que a proposta vai ao encontro do interesse público.

O assunto estudado está afeto à sumária interpretação de texto legal, destinado de qualquer análise jurídica aprofundada ou que demande análise probatória e inserido na seara e esfera de atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil, em razão do artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, do Estatuto da Polícia Civil, do art. 80 da LC 453/09 e do parágrafo único do art. 43 da LC 741/2019, pelo que a presente Informação Técnica instrui à decisão superior.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR.

Florianópolis/SC, data conforme assinatura digital.

Assinado Digitalmente
Wilter Domingues
Matrícula 262.703-5
Assessor de Gabinete

Despacho

De acordo.

Assinado Digitalmente
Ricardo Lemos Thomé
Coordenador Jurídico
OAB/SC nº 51.687



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V4654TFU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WILTER DOMINGUES** (CPF: 773.XXX.769-XX) em 30/08/2021 às 14:03:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:59 e válido até 13/07/2118 - 15:16:59.
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO LEMOS THOME** (CPF: 316.XXX.040-XX) em 30/08/2021 às 18:59:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 16:12:59 e válido até 18/02/2119 - 15:12:59.
(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTY4XzE1OTgxXzlwMjFVjQ2NTRURlU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015968/2021** e o código **V4654TFU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Ofício nº 0461/GAB/DGPC/2021

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

Senhor Gerente,



Em atenção ao Ofício nº 1455/CC-DIAL-GEMAT, concernente à emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina"; encaminhamos para conhecimento a Informação Técnica nº 596/2021, da Assessoria Jurídica desta Delegacia-Geral, de fl. 004.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil

Ao Senhor
WILLIAN DE SOUZA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis - SC

000 (SOC 159882E21)



Assinaturas do documento



Código para verificação: Q7KP32U5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO NORBERTO KOERICH (CPF: 580.XXX.219-XX) em 31/08/2021 às 13:45:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:04 e válido até 13/07/2118 - 14:57:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTY4XzE1OTgxXzlwMjFlUTdLUDMyVTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00015968/2021 e o código Q7KP32U5 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL



OFÍCIO nº 0355/DII/IGP/2021

ID1721304

Florianópolis, 06 de setembro de 2021.

Senhor Perito-Geral,

Respondendo ao Ofício nº 1456/CC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, esta Direção do Instituto de Identificação não vê óbice na criação do cadastro em questão, porém, esclarece que não é necessário criar um novo banco de dados biométricos e biográficos para estas pessoas, pois ele já existe, é o banco de dados da Carteira de Identidade.

O Instituto Geral de Perícias, órgão responsável pela identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina, tentou, desde 2019, aprovar orçamento para aquisição de um Sistema Autônomo de Identificação Biométrica (ABIS – *Automated Biometric Identification System*) em substituição ao atual Sistema Autônomo de Identificação por Impressão Digital (AFIS – *Automated Fingerprint Identification System*), vide SGP-e IGP 959/2019. À época, ainda sem fundo próprio, o IGP apresentou o projeto aos demais componentes e Direção da Secretaria de Segurança Pública, porém, não houve aprovação da quantia necessária.

Em 2020, já com fundo próprio criado pelo atual Governo, porém ainda aquém do necessário para o projeto que se pretendia, o IGP abriu processo licitatório (SGP-e IGP 4171/2020) para contratação de uma nova uma solução AFIS, com capacidade de interoperabilidade e atualizações de forma modular, permitindo adquirir uma solução mais barata naquele momento para dar continuidade aos serviços de identificação prestados aos catarinenses, mas, sobretudo, com possibilidade de se tornar uma solução ABIS através do incremento posterior de módulos extras.

Neste momento a nova solução AFIS já está operante no Estado, permitindo, dentre outras possibilidades, que outros órgãos do Governo de Santa Catarina, incluso a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, possam adquirir licenças junto à fornecedora e aderir ao projeto "Biometria Única" (anexo), obviamente, desde que feitos os devidos investimentos para aumentar a capacidade de processamento do sistema como um todo. Contudo, há possibilidade de aquisição da solução ABIS inteira pelo Governo e, desta forma, não seria mais necessário comprar as licenças da fornecedora, pois elas seriam ilimitadas, bastando pagar um valor mensal para suporte técnico e atualizar a capacidade de processamento, hardware, para manter a eficiência atual da solução conforme novos usuários passem a utilizá-la.

Ao atualizarmos o AFIS para ABIS, será possível ter ferramentas de cadastramento biométrico e biográfico em todos os órgãos estaduais que porventura tenham interesse, e o mais importante de tudo, todos eles terão uma única base de consulta, evitando duplicidades e garantindo a eficiência na identificação das pessoas em Santa Catarina.

Informamos que o IGP vem trabalhando desde 2019 para construir um banco

Instituto Geral de Perícias – IGP
Instituto de Identificação - II

Av. Gov. Ivo Silveira, 1.521 - Bloco C - 2º Andar - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP: 88.085-000
Fone: (48) 3665-8496/9608 - E-mail: dii@igp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL



biométrico único, limpo e confiável e para uso do Governo Estadual e seus componentes, com projetos que atualmente deram ao Estado de Santa Catarina a vanguarda no que diz respeito à iniciativas de compartilhamento de bancos de dados com entes federais (atualmente acessamos os bancos de dados da Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior Eleitoral), com resultados expressivos no apontamento de tentativas de fraudes na emissão de RGs e reconhecimento de pessoas desaparecidas e corpos não identificados.

Chamamos a atenção para a necessidade urgente de um banco único de dados de identificação humana no Estado, compartilhado por todos os entes públicos estaduais, evitando duplicidades e fraudes, além de necessariamente ser o IGP o órgão gerenciador deste banco único, pois é o órgão que possui competência legal para isso, além dos profissionais com conhecimento técnico para tal, os Peritos e Papiloscopistas.

Concluindo, somos favoráveis ao projeto que se apresenta, mas desde que não seja criado um novo banco de dados, pois já temos uma ferramenta contratada pelo IGP/Estado que nos possibilita realizar aquilo que é proposto no projeto em questão, bastando apenas o investimento financeiro para a aquisição dos módulos extras que permitirão ao IGP subsidiar todo procedimento de identificação civil e criminal que os entes Estaduais possam necessitar, culminando no conceito de "Biometria Única" que defendemos.

Nos colocamos à disposição para apresentar à ALESC o atual cenário da identificação civil e criminal no Estado, bem como nossos projetos já em andamento, explicando a melhor forma de atuarmos para o objetivo único de melhor servir ao catarinense.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8F966JVK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO LUIZ DE SOUZA (CPF: 030.XXX.449-XX) em 06/09/2021 às 09:57:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/09/2018 - 18:50:25 e válido até 18/09/2118 - 18:50:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTcyXzE1OTg1XzIwMjF1OEY5NjZKVks> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015972/2021** e o código **8F966JVK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias

IDENTIFICAÇÃO SANTA CATARINA

Florianópolis, 26 de janeiro de 2020.





INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
SANTA CATARINA

Secretaria de Segurança Pública

PM

PC

CBM

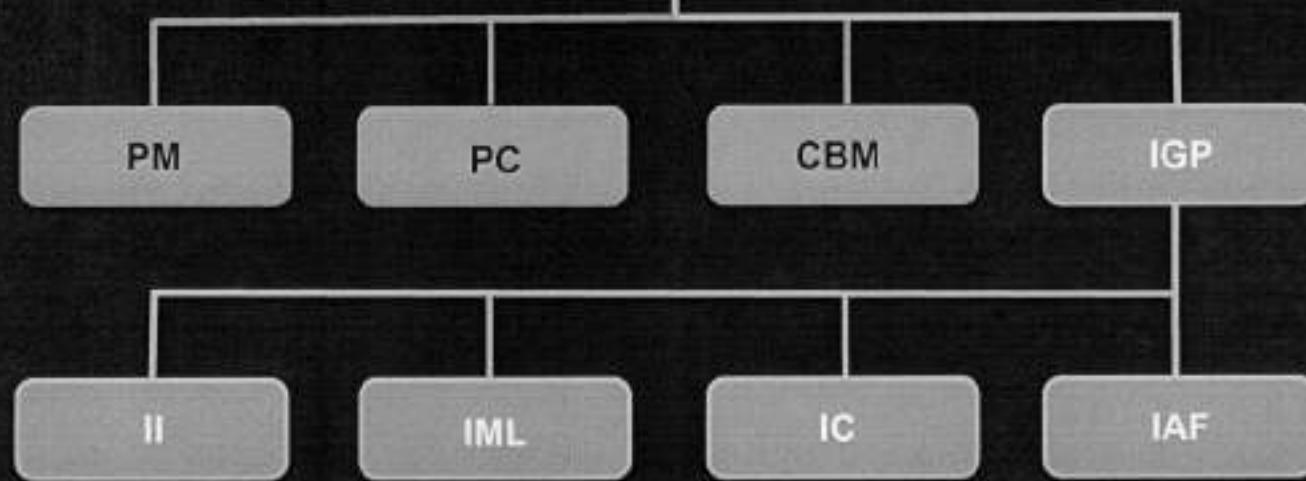
IGP





INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
SANTA CATARINA

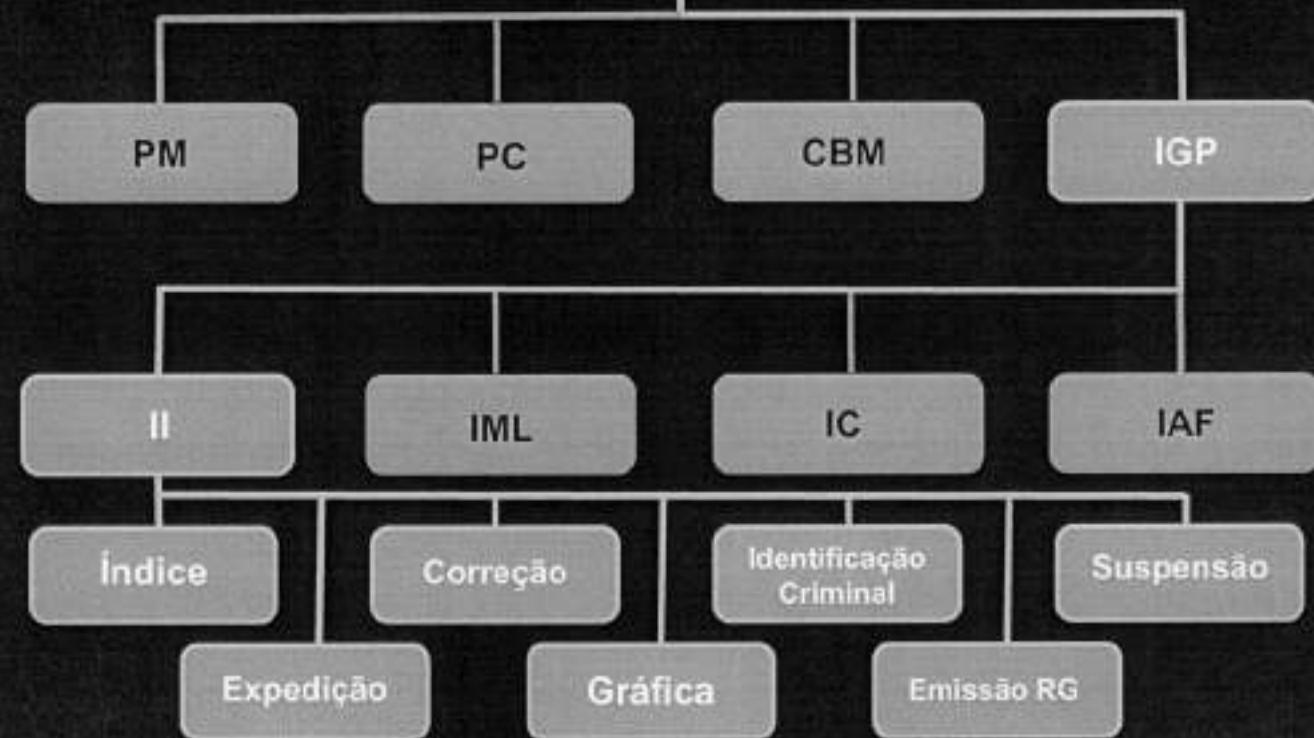
Secretaria de Segurança Pública

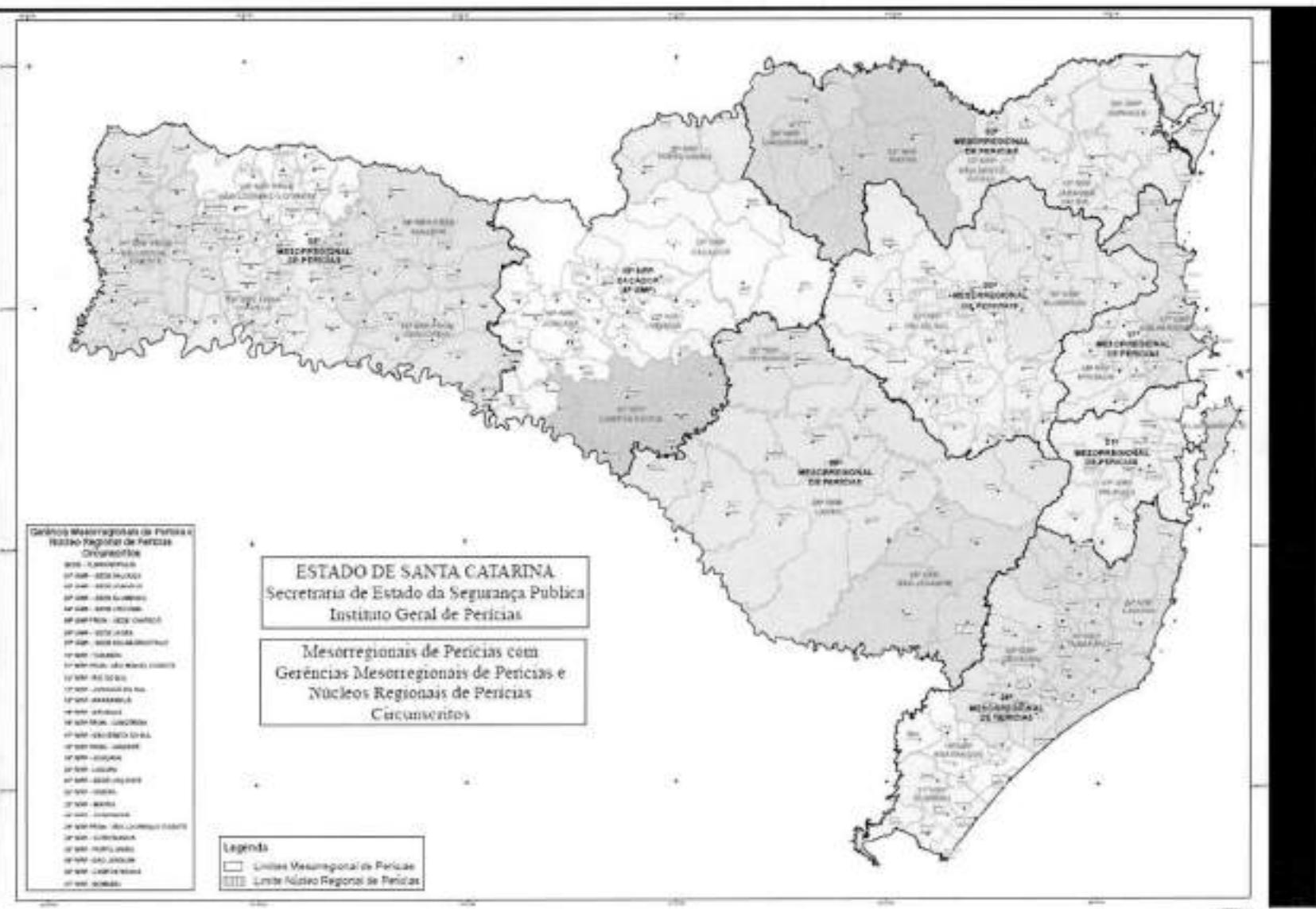




INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
SANTA CATARINA

Secretaria de Segurança Pública







Instituto de Identificação

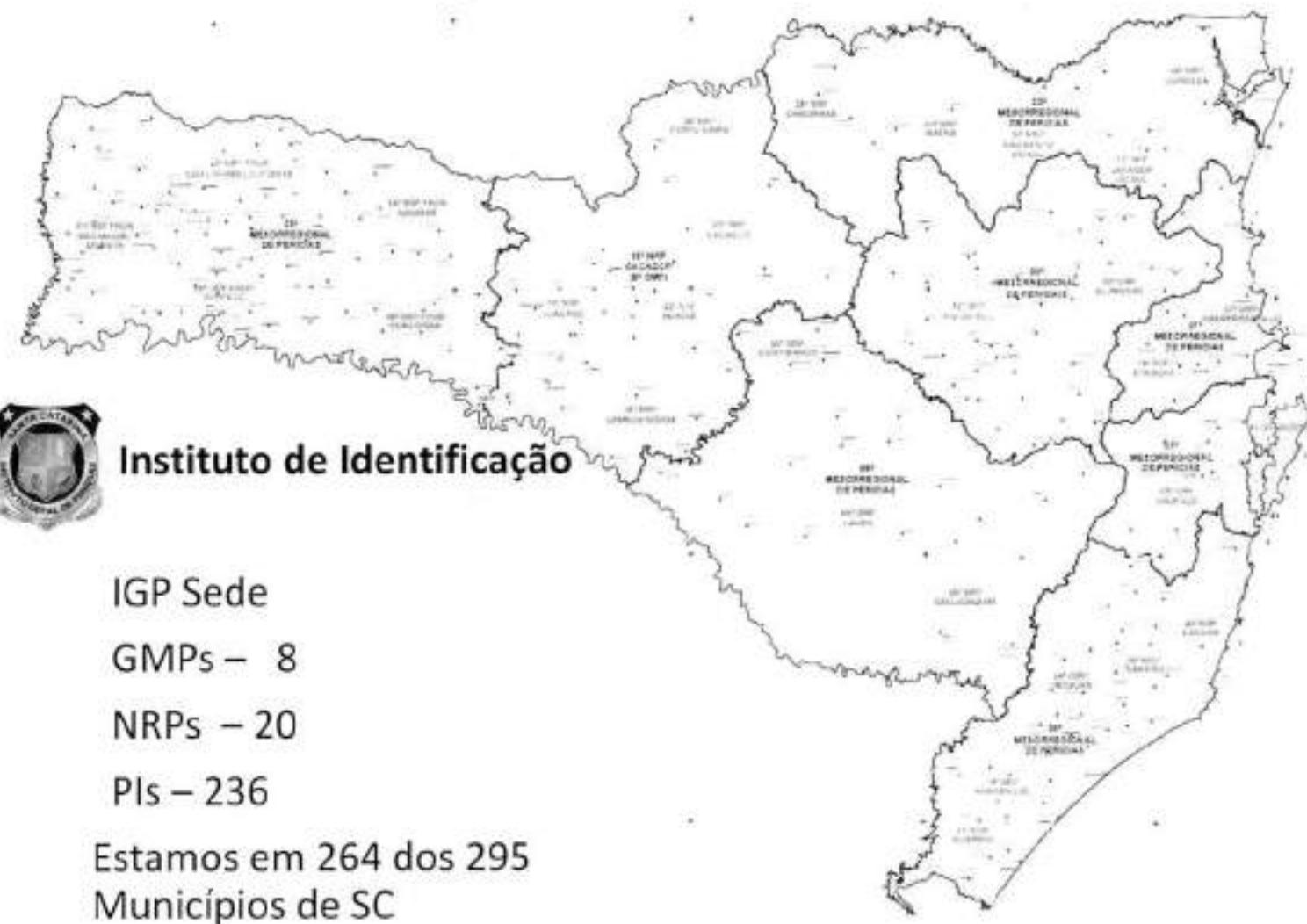
IGP Sede

GMPs – 8

NRPs – 20

PIs – 236

Estamos em 264 dos 295
Municípios de SC



Sobre os Problemas na Identificação Civil

Fig. 07 de 47 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portaiscpcsc.gov.br/portais-cpcsc/> e informe o processo SCC 0015872/2021 e o código 54.57845.

11



Sobre os Problemas na Identificação Civil

1 – A Legislação desatualizada não permite que os Institutos de Identificação exijam certidões de nascimento/casamento atualizadas, facilitando erros e fraudes;



Sobre os Problemas na Identificação Civil

- 1 – A Legislação desatualizada não permite que os Institutos de Identificação exijam certidões de nascimento/casamento atualizadas, facilitando erros e fraudes;
- 2 – Os Institutos de Identificação não se comunicam de forma automatizada com os Cartórios (ARPEN);



Sobre os Problemas na Identificação Civil

- 1 – A Legislação desatualizada não permite que os Institutos de Identificação exijam certidões de nascimento/casamento atualizadas, facilitando erros e fraudes;
- 2 – Os Institutos de Identificação não se comunicam de forma automatizada com os Cartórios (ARPEN);
- 3 – Os Cartórios fornecem certidões de forma indiscriminada e, como elas não possuem biometria alguma, não é possível vinculá-las aos seus verdadeiros “donos”;





Sobre os Problemas na Identificação Civil

- 1 – A Legislação desatualizada não permite que os Institutos de Identificação exijam certidões de nascimento/casamento atualizadas, facilitando erros e fraudes;
- 2 – Os Institutos de Identificação não se comunicam de forma automatizada com os Cartórios (ARPEN);
- 3 – Os Cartórios fornecem certidões de forma indiscriminada e, como elas não possuem biometria alguma, não é possível vinculá-las aos seus verdadeiros “donos”;
- 4 – Os Institutos de Identificação não se comunicam de forma automatizada entre si, e os bancos de dados são Estadualizados, embora a Carteira de Identidade seja nacional.



Quem Cadastra Pessoas em bancos de dados em SC?

3



Quem Cadastra Pessoas em bancos de dados em SC?

a) Civilmente:



Quem Cadastra Pessoas em bancos de dados em SC?

a) Civilmente:

1º = Cartórios, através das certidões de nascimento (informações exclusivamente biográficas);



Quem Cadastra Pessoas em bancos de dados em SC?

a) Civilmente:

1º = Cartórios, através das certidões de nascimento (informações exclusivamente biográficas);

2º = IGP, através da Carteira de Identidade, vinculando, pela primeira vez, informações biométricas (fotografia e impressão digital) às informações das certidões emitidas pelos cartórios;



Quem Cadastra Pessoas em bancos de dados em SC?

a) Civilmente:

- 1º = Cartórios, através das certidões de nascimento (informações exclusivamente biográficas);
- 2º = IGP, através da Carteira de Identidade, vinculando informações biométricas (fotografia e impressão digital) às informações das certidões emitidas pelos cartórios;
- 3º = Outros órgãos que se baseiam nas informações da carteira de identidade. Ex.: DETRAN (CNH), PF (passaporte), TSE (Título eleitoral), RFB (CPF), etc.



Quem Cadastra Pessoas em bancos de dados em SC?

a) Civilmente:

- 1º = Cartórios, através das certidões de nascimento (informações exclusivamente biográficas);
- 2º = IGP, através da Carteira de Identidade, vinculando informações biométricas (fotografia e impressão digital) às informações das certidões emitidas pelos cartórios.
- 3º = Outros órgãos que se baseiam nas informações da carteira de identidade. Ex.: DETRAN (CNH), PF (passaporte), TSE (Título eleitoral), RFB (CPF), etc.

b) Criminalmente:



Quem Cadastra Pessoas em bancos de dados em SC?

a) Civilmente:

1º = Cartórios, através das certidões de nascimento (informações exclusivamente biográficas);

2º = IGP, através da Carteira de Identidade, vinculando informações biométricas (fotografia e impressão digital) às informações das certidões emitidas pelos cartórios.

3º = Outros órgãos que se baseiam nas informações da carteira de identidade. Ex.: DETRAN (CNH), PF (passaporte), TSE (Título eleitoral), RFB (CPF), etc.

b) Criminalmente:

- DEAP: quando o criminoso é inserido no sistema prisional;



Quem Cadastra Pessoas em bancos de dados em SC?

a) Civilmente:

1º = Cartórios, através das certidões de nascimento (informações exclusivamente biográficas);

2º = IGP, através da Carteira de Identidade, vinculando informações biométricas (fotografia e impressão digital) às informações das certidões emitidas pelos cartórios.

3º = Outros órgãos que se baseiam nas informações da carteira de identidade. Ex.: DETRAN (CNH), PF (passaporte), TSE (Título eleitoral), RFB (CPF), etc.

b) Criminalmente:

- DEAP: quando o criminoso é inserido no sistema prisional;
- IGP: quando encontra impressões digitais em locais de crime.



Quem consulta, ou deseja consultar, dados de pessoas em SC?



Quem consulta, ou deseja consultar, dados de pessoas em SC?

- Praticamente todos, tanto iniciativa privada quanto órgãos públicos.



Quantos bancos de dados biométricos existem em Santa Catarina?



Quantos bancos de dados biométricos existem em Santa Catarina?

1 – IGP = Carteira de Identidade;



Quantos bancos de dados biométricos existem em Santa Catarina?

1 – IGP = Carteira de Identidade;

+

2 – DETRAN = CNH;



Quantos bancos de dados biométricos existem em Santa Catarina?

- 1 – IGP = Carteira de Identidade;
- +
2 – DETRAN = CNH;
- +
3 – TSE = Título de eleitor (banco nacional);



Quantos bancos de dados biométricos existem em Santa Catarina?

- 1 – IGP = Carteira de Identidade;
- +
- 2 – DETRAN = CNH;
- +
- 3 – TSE = Título de eleitor (banco nacional);
- +
- 4 – Bancos particulares (cadastros de empresas, para controle de acessos, etc.).



Quantos bancos de dados biométricos existem em Santa Catarina?

- 1 – IGP = Carteira de Identidade;
- +
- 2 – DETRAN = CNH;
- +
- 3 – TSE = Título de eleitor (banco nacional);
- +
- 4 – Bancos particulares (cadastros de empresas, para controle de acessos, etc.).

= DUPLICIDADE e INEFICIÊNCIA





E por que não ...

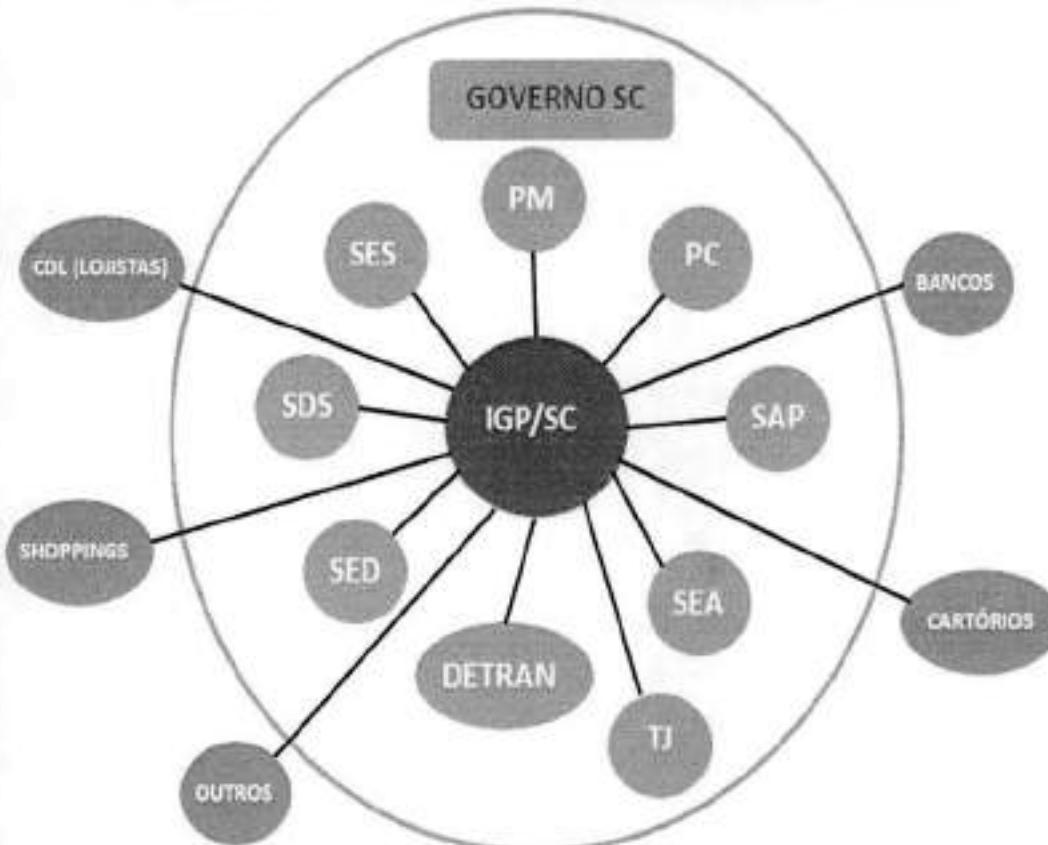


E por que não um Banco de Biometria Única?



PROJETO BIOMETRIA ÚNICA

Instituto Geral de Perícias
Governo de Santa Catarina



Motivação

- Entrada única de dados;
- Maior Controle;
- Compartilhamento automatizado de informações;
- Alertas automatizados (listas negras);
- Menos fraudes;
- Melhor atendimento ao cidadão.

Necessidades

- Chamar parceiros;
- Reuniões com interessados;
- Leveramento de recursos;
- Verificar legislações.

Compartilhamento

- Dados biográficos (conforme legislações);
- Dados biométricos (conforme legislações);
- Listas negras (criminosos);
- Reconhecimento e confronto biométrico automatizados em uma base única.



Projetos em andamento para a Identificação em SC



Projetos em andamento para a Identificação em SC

1 – Junção da numeração da Carteira de Identidade e do CPF, permitida pelo §1º do art. 5º do Decreto n. 9.278/2018 (*§ 1º Poderá ser utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral de que trata o inciso IV do caput o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.*);

Projetos em andamento para a Identificação em SC

- 1 – Junção da numeração da Carteira de Identidade e do CPF, permitida pelo §1º do art. 5º do Decreto n. 9.278/2018 (*§ 1º Poderá ser utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral de que trata o inciso IV do caput o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.*);
- 2 – O IGP/SC e a RFB já trocam informações de seus bancos de dados desde agosto/2020 usando tecnologia de *blockchain*, através de Convênio firmado;

Projetos em andamento para a Identificação em SC

- 1 – Junção da numeração da Carteira de Identidade e do CPF, permitida pelo §1º do art. 5º do Decreto n. 9.278/2018 (*§ 1º Poderá ser utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral de que trata o inciso IV do caput o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.*);
- 2 – O IGP/SC e a RFB já trocam informações de seus bancos de dados desde agosto/2020 usando tecnologia de *blockchain*, através de Convênio firmado;
- 3 – Em 2018 foi assinado convênio entre o Governo de SC e o TSE. Na época SC compartilhou o banco de dados com o TSE, e agora o TSE disponibiliza acesso para usarmos a ferramenta de busca (AFIS) deles, com a base nacional. Estamos em homologação da ferramenta;



Projetos em andamento para a Identificação em SC

- 1 – Junção da numeração da Carteira de Identidade e do CPF, permitida pelo §1º do art. 5º do Decreto n. 9.278/2018 (*§ 1º Poderá ser utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral de que trata o inciso IV do caput o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.*);
- 2 – O IGP/SC e a RFB já trocam informações de seus bancos de dados desde agosto/2020 usando tecnologia de *blockchain*, através de Convênio firmado;
- 3 – Em 2018 foi assinado convênio entre o Governo de SC e o TSE. Na época SC compartilhou o banco de dados com o TSE, e agora o TSE disponibiliza acesso para usarmos a ferramenta de busca (AFIS) deles, com a base nacional. Estamos em homologação da ferramenta;
- 4 – CODESUL = desde 2012, os três Estados do Sul já trocam informações biográficas de seus bancos, e na continuidade do projeto será possível consultar dados biométricos.



Projetos futuros para a Identificação em SC



Projetos futuros para a Identificação em SC

1 – A SSP/SC tem convênio firmado com o Tribunal de Justiça de SC, e pretendemos automatizar as consultas das certidões apresentadas pelos requerentes no momento do atendimento, usando o selo de autenticação como chave de busca;



Projetos futuros para a Identificação em SC

- 1 – A SSP/SC tem convênio firmado com o Tribunal de Justiça de SC, e pretendemos automatizar as consultas das certidões apresentadas pelos requerentes no momento do atendimento, usando o selo de autenticação como chave de busca;
- 2 – Pretendemos virtualizar totalmente o atendimento para a 2^a via;



Projetos futuros para a Identificação em SC

- 1 – A SSP/SC tem convênio firmado com o Tribunal de Justiça de SC, e pretendemos automatizar as consultas das certidões apresentadas pelos requerentes no momento do atendimento, usando o selo de autenticação como chave de busca;
- 2 – Pretendemos virtualizar totalmente o atendimento para a 2^a via;
- 3 – Pretendemos centralizar o banco de dados biométricos do Estado na identificação civil, e permitir que parceiros consultem este banco (Biometria Única).



Sugestões ao Governo Federal



Sugestões ao Governo Federal

1 – Que a legislação sobre a Identificação Civil Nacional seja atualizada, permitindo que os Institutos exijam certidões de nascimento/casamento com selo de autenticação para consulta em sistemas dos Tribunais de Justiça;



Sugestões ao Governo Federal

- 1 – Que a legislação sobre a Identificação Civil Nacional seja atualizada, permitindo que os Institutos exijam certidões de nascimento/casamento com selo de autenticação para consulta em sistemas dos Tribunais de Justiça;
- 2 – As Certidões precisam ter um vínculo com uma biometria do “dono” (uma fotografia ou impressão digital, e esta informação precisa chegar até os Institutos de Identificação;



Sugestões ao Governo Federal

- 1 – Que a legislação sobre a Identificação Civil Nacional seja atualizada, permitindo que os Institutos exijam certidões de nascimento/casamento com selo de autenticação para consulta em sistemas dos Tribunais de Justiça;
- 2 – As Certidões precisam ter um vínculo com uma biometria do “dono” (uma fotografia ou impressão digital, e esta informação precisa chegar até os Institutos de Identificação);
- 3 – Enquanto não houver essa conexão com cartórios, as certidões emitidas à terceiros ou pela internet devem ter uma frase informando isso, e os Institutos não as aceitariam para gerar RG;



Sugestões ao Governo Federal

- 1 – Que a legislação sobre a Identificação Civil Nacional seja atualizada, permitindo que os Institutos exijam certidões de nascimento/casamento com selo de autenticação para consulta em sistemas dos Tribunais de Justiça;
- 2 – As Certidões precisam ter um vínculo com uma biometria do “dono” (uma fotografia ou impressão digital, e esta informação precisa chegar até os Institutos de Identificação);
- 3 – Enquanto não houver essa conexão com cartórios, as certidões emitidas à terceiros ou pela internet devem ter uma frase informando isso, e os Institutos não as aceitariam para gerar RG;
- 4 – ARPEN e RFB acordaram que toda criança/adolescente adotado receberá novo CPF, mas isso abre brecha para erros/fraudes. O número deve ser único para o cidadão durante sua vida inteira;



Sugestões ao Governo Federal

- 1 – Que a legislação sobre a Identificação Civil Nacional seja atualizada, permitindo que os Institutos exijam certidões de nascimento/casamento com selo de autenticação para consulta em sistemas dos Tribunais de Justiça;
- 2 – As Certidões precisam ter um vínculo com uma biometria do “dono” (uma fotografia ou impressão digital, e esta informação precisa chegar até os Institutos de Identificação);
- 3 – Enquanto não houver essa conexão com cartórios, as certidões emitidas à terceiros ou pela internet devem ter uma frase informando isso, e os Institutos não as aceitariam para gerar RG;
- 4 – ARPEN e RFB acordaram que toda criança/adolescente adotado receberá novo CPF, mas isso abre brecha para erros/fraudes. O número deve ser único para o cidadão durante sua vida inteira;
- 5 – A isenção de taxas de emissão de 2^a via deveria estar vinculada à programas sociais brasileiros, como bolsa família e afins, e os Institutos precisariam de um acesso ao CAD para checar as informações;



Sugestões ao Governo Federal

- 1 – Que a legislação sobre a Identificação Civil Nacional seja atualizada, permitindo que os Institutos exijam certidões de nascimento/casamento com selo de autenticação para consulta em sistemas dos Tribunais de Justiça;
- 2 – As Certidões precisam ter um vínculo com uma biometria do “dono” (uma fotografia ou impressão digital, e esta informação precisa chegar até os Institutos de Identificação);
- 3 – Enquanto não houver essa conexão com cartórios, as certidões emitidas à terceiros ou pela internet devem ter uma frase informando isso, e os Institutos não as aceitariam para gerar RG;
- 4 – ARPEN e RFB acordaram que toda criança/adolescente adotado receberá novo CPF, mas isso abre brecha para erros/fraudes. O número deve ser único para o cidadão durante sua vida inteira;
- 5 – A isenção de taxas de emissão de 2^a via deveria estar vinculada à programas sociais brasileiros, como bolsa família e afins, e os Institutos precisariam de um acesso ao CAD para checar as informações;
- 6 – A taxa de emissão da 2^a via do RG deveria ser obrigatoriamente revertida em investimento no setor.



Obrigado pela atenção.



Fernando Luiz de Souza
Perito Criminal
Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal
Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina

fernandosouza@igp.sc.gov.br

dii@igp.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **NL5T845X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDO LUIZ DE SOUZA** (CPF: 030.XXX.449-XX) em 06/09/2021 às 09:57:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/09/2018 - 18:50:25 e válido até 18/09/2118 - 18:50:25.
(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTcyXzE1OTg1XzlwMjF1Tkw1VDg0NVg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015972/2021** e o código **NL5T845X**, ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
GABINETE PERITO-GERAL

Processo SCC 15972/2021

Assunto: Diligência



DESPACHO

Considerando o exposto no Ofício nº 0355/DII/IGP/2021 processo SCC 15972/2021, acolho a manifestação da Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal. Encaminhe-se para conhecimento e gestão pertinente.

Florianópolis/SC, 16 de setembro de 2021.

Giovani Eduardo Adriano

Perito-Geral

Instituto Geral de Perícias - SSP/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7C97WQO1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIOVANI EDUARDO ADRIANO (CPF: 548.XXX.119-XX) em 16/09/2021 às 17:53:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:06 e válido até 13/07/2118 - 13:57:06.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTcyXzE1OTg1XzlwMjFfN0M5N1dRTzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015972/2021** e o código **7C97WQO1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



INFORMAÇÃO GEMDH/DIDH/GEPSM/DIAS/SDS N°
62/2021

Florianópolis, 09 de setembro de 2021

Referência: Processo SCC 15866/2021

Senhor Consultor,

Em atenção ao Ofício n. 283/21 exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) que encaminha o Ofício nº 1454/CC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), da Diretoria de Direitos Humanos e a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Diretoria de Assistência Social informam que:

É importante contextualizar algumas normativas que regulam e orientam o atendimento à População em Situação de Rua. Dessa forma, viemos trazer alguns pontos referentes à Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Política Nacional de Assistência Social.

A Política Nacional para População em Situação de Rua estabelece que a rede interestadual deve estabelecer processos de trabalho que garantam a integralidade no atendimento, visto as múltiplas demandas sociais que marcam toda a sociedade, como: a desigualdade social, o desemprego, a insuficiência ou inexistência de renda, a falta de moradia, o racismo e até o direito básico à alimentação. Deste modo, sinaliza a necessidade de promover políticas públicas que tenham como objetivo principal a construção de planos de superação da situação de rua, com centralidade no acesso imediato à moradia, vinculado a outras ações que envolvam todas as políticas públicas de forma que garantam essa integralidade no atendimento.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema descentralizado e participativo, que organiza a Política de Assistência Social em todo o território Nacional. Sua gestão é compartilhada e suas competências estão previstas na Norma Operacional Básica, a qual prevê as responsabilidades do gestor da Política de Assistência Social em âmbito municipal, estadual e federal acerca da operacionalização dos serviços socioassistenciais, que são organizados através da vigilância socioassistencial, proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, as ações das três esferas devem ser realizadas de forma articulada, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos na Norma. Ademais, é importante observar que entre os eixos estruturantes da Política de Assistência Social está previsto a descentralização político-administrativa e a territorialização.

Uma vez que o estado de Santa Catarina possui 295 municípios de diferentes portes, considerando a heterogeneidade dos territórios, em que as características e demandas da população atendida se diferenciam, é de grande relevância o envolvimento e a participação dos municípios na obtenção, sistematização e análise dos dados referentes aos usuários atendidos por aquele território.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



algo que poderá acontecer através da vigilância socioassistencial do município em articulação com a vigilância do Estado e com o auxílio das equipes de abordagem social dos municípios, que têm acesso direto aos usuários e conhecem a realidade do município.

A Vigilância Socioassistencial é responsável pela produção e organização de "dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social". A vigilância deve funcionar em nível municipal, estadual e federal, na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. Com os dados obtidos e sua análise por profissionais da área é possível obter um diagnóstico territorial que subsidiará a gestão na adequação dos serviços e planejamento das ações de acordo com as especificidades de cada município, ou seja, com esses dados obtidos pela Vigilância Socioassistencial é possível identificar o perfil e a demanda desses usuários.

O Serviço de Abordagem Social tem a finalidade de "assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos" como a população em situação de rua. O Serviço busca atender as diversas necessidades mais imediatas da população, realizando encaminhamentos à rede de serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas, na perspectiva de garantia de direitos. Contudo, além das necessidades imediatas, o Serviço de Abordagem Social é instrumento de identificação das demandas dos usuários, em situação de risco, daquele território. Por isso, cabe informar que já existem serviços que realizam a abordagem, a identificação e a sistematização dos dados dessa população, em âmbito municipal através dos atendimentos da abordagem e dados da Vigilância Socioassistencial e em âmbito Estadual, através da vigilância Estadual.

Conforme citado pelas normativas, esses dados devem ser capazes de pensar políticas públicas que atendam essa população em sua integralidade, de criar um plano de superação da situação de rua.

O público que acessa os Serviços de Acolhimento é diverso, são homens, mulheres, grupos familiares com especificidade de grandes fluxos de migrantes, gays, lésbicas, transexuais, travestis, que fazem das ruas a sua morada e que muitas vezes apresentam histórias sucessivas de violação de direitos decorrentes de discriminação/ submissões às situações que provocam danos e agravos à sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar. Nesse sentido, o Serviço requer uma equipe preparada, com postura não discriminatória, atenção e escuta qualificada, dentre outras características necessárias para atender as diversidades deste público.

Informamos que atualmente no Estado de Santa Catarina existem 09 Centros Pop e 31 Instituições de acolhimento para essa população, totalizando cerca de 1.550 vagas, conforme dados do CadSUAS do Ministério da Cidadania, todos estão funcionando regularmente de portas abertas.

Destaca-se ainda que o repasse de recursos do Estado para os Municípios na Política de Assistência Social é realizado por meio do estabelecimento de critérios de elegibilidade e de partilha que são padronizados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), e diante disso, os Municípios que atenderem aos requisitos e critérios definidos se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos estaduais, conforme a partilha determinada na mesma pactuação e deliberação.

Desta forma, cabe destacar que, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pactuou na Comissão Intergestora Bipartite - CIB ao longo do ano de 2020 o cofinanciamento estadual no valor de R\$ 53 milhões para apoiar financeiramente a execução dos serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



socioassistenciais (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais) que foram repassados em seis parcelas aos municípios catarinenses. No que tange ao cofinanciamento do ano de 2021, serão repassados R\$ 50 milhões em três parcelas.

Em relação ao diagnóstico desse público em específico, a Diretoria de Assistência Social não possui, porém segundo o CadÚnico do Ministério da Cidadania, existem 4.952 pessoas em situação de rua em Santa Catarina (maio/2021).

Município	Nº Pessoas	Município	Nº Pessoas
Florianópolis	1.199	Três Barras	1
Joinville	619	Tunápolis	1
Itajaí	332	Vargem	1
Blumenau	325	Vargem Bonita	1
Lages	214	Vitor Meireles	1
Balneário Camboriú	193	Xavantina	0
Tubarão	162	Xaxim	3
São José	146	Zortéia	0
Brusque	137	Abdon Batista	0
Criciúma	122	Agronômica	0
Palhoça	99	Águas Frias	0
Biguaçu	98	Águas Mornas	0
Chapecó	76	Alto Bela Vista	0
Itapema	78	Andriete	0
Gaspar	67	Angelina	0
Jaraguá do Sul	57	Anita Garibaldi	0
Navegantes	54	Anitápolis	0
Caçador	47	Armazém	0
Balneário Piçarras	59	Arroio Trinta	0
Rio do Sul	41	Atalaia	0
Barra Velha	38	Barra Bonita	0
Penha	35	Bela Vista do Toldo	0
Laguna	38	Belmonte	0
Guaramirim	19	Bocaina do Sul	0
Imbituba	24	Bom Jardim da Serra	0
Porto Belo	32	Bom Jesus	0
Araranguá	28	Bom Jesus do Oeste	0
Meia Praia	25	Botuverá	0
Camboriú	18	Braço do Trombudo	0
São Bento do Sul	19	Brunópolis	0
São Francisco do Sul	23	Caibi	0
Garopaba	23	Calmon	0
São Joaquim	21	Campo Belo do Sul	0
Sombrio	26	Catanduvas	0
Curitibanos	17	Caxambu do Sul	0
Tijucas	23	Celso Ramos	0
Ilhota	11	Cerro Negro	0
Ituporanga	17	Chapadão do Lageado	0
Balneário Arroio do Silva	22	Cocal do Sul	0
Bom Jardim das Missões	23	Coronel Freitas	0
Araquari	14	Coronel Martins	0
Concórdia	21	Cunha Porã	0



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



São João Batista	13	Cunhalai	0
Joaçaba	18	Descanso	0
Santo Amaro da Imperatriz	16	Dona Emma	0
Indaial	17	Entre Rios	0
Antônio Carlos	5	Ermó	0
São Miguel do Oeste	13	Faxinal dos Guedes	0
Videira	13	Flor do Sertão	0
Capivari de Baixo	7	Formosa do Sul	0
Içara	10	Frei Rogério	0
Itapoá	10	Gahvão	0
Braço do Norte	9	Grão-Pará	0
Capinzal	10	Gravatal	0
Guatambu	1	Guabiruba	0
Canoinhas	9	Guarujá do Sul	0
Urussanga	9	Ibiam	0
Xanxeré	7	Ibicaré	0
Balneário Rincão	6	Iomerê	0
Campos Novos	6	Iporá do Oeste	0
Garuva	0	Ipumirim	0
Governador Celso Ramos	5	Iraceminha	0
Itapiranga	3	Iratí	0
Papanduva	4	Itá	0
Rio Negrinho	6	Itaiópolis	0
Siderópolis	0	Jaborá	0
Balneário Galvota	6	Jacinto Machado	0
Jaguaruna	4	Jardinópolis	0
Massaranduba	4	José Boiteux	0
Seara	4	Jupiá	0
Aguas de Chapecó	3	Lajeado Grande	0
Canelinha	2	Laurentino	0
Fraiburgo	2	Leoberto Leal	0
Ibirama	4	Lindóia do Sul	0
Lauro Müller	4	Lontras	0
Lebon Régis	3	Luiz Alves	0
Nova Trento	1	Luzerna	0
Paulo Lopes	2	Macieira	0
Porto União	3	Major Gercino	0
Praia Grande	2	Major Vieira	0
Timbó	3	Maracajá	0
Urubici	3	Meleiro	0
Alfredo Wagner	5	Mirim Doce	0
Correia Pinto	2	Modelo	0
Herval d'Oeste	3	Mondai	0
Irani	2	Monte Castelo	2
Ponte Serrada	0	Morro Grande	0
Santa Rosa do Sul	1	Nova Erechim	0
Taió	3	Novo Horizonte	0
Abelardo Luz	0	Otacílio Costa	0
Aurora	1	Ouro Verde	0
Nova Venéza	1	Paial	0
Orleans	1	Painel	0
Passo de Torres	3	Palmeira	0
Pousos Redondo	2	Palmitos	0



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



Rio do Campo	1	Paraiso	0
São João do Itaperiú	1	Passos Maia	0
Cordilheira Alta	0	Pedras Grandes	0
Forquilhinha	0	Peritiba	0
Imaruí	0	Pinheiro Preto	0
Irineópolis	2	Planalto Alegre	0
Monte Carlo	2	Ponte Alta do Norte	0
Morro da Fumaça	2	Presidente Castello Branco	0
Nova Itaberaba	0	Presidente Getúlio	0
Ouro	2	Presidente Nereu	0
Petrolândia	1	Princesa	0
Pinhalzinho	1	Quiombo	0
Pomerode	1	Rancho Queimado	0
Santa Cecília	1	Rio das Antas	0
São José do Cerrito	2	Rio do Oeste	0
São Lourenço do Oeste	0	Rio dos Cedros	0
Schroeder	0	Rio Fortuna	0
Turvo	2	Rio Ruffino	0
Witmarsum	4	Riqueza	0
Agrolândia	0	Romelândia	0
Água Doce	0	Salete	0
Apiumã	1	Saltinho	0
Arabutã	0	Salto Veloso	0
Arvoredo	1	Santa Helena	0
Ascurá	1	Santa Rosa de Lima	0
Balneário Barra do Sul	0	Santa Terezinha	0
		Santa Terezinha do Progresso	0
Bandeirante	0	Santiago do Sul	0
Bento Novo	0	São Bernardino	0
Bom Retiro	0	São Bonifácio	0
Campo Alegre	0	São Carlos	0
Campo Erê	1	São João do Oeste	0
Capão Alto	1	São João do Sul	0
Corupá	1	São José do Cedro	0
Dionísio Cerqueira	0	São Martinho	0
Doutor Pedrinho	0	São Miguel da Boa Vista	0
Eerval Velho	0	São Pedro de Alcântara	0
Guaraciaba	0	Serra Alta	0
Imbuia	0	Sul Brasil	0
Ipira	0	Tijinhos	0
Ipuã	0	Timbé do Sul	0
Lacerdópolis	0	Treviso	0
Maravilha	0	Treze de Maio	0
Marema	0	Treze Tílias	0
Matos Costa	0	Trombudo Central	0
Palma Sola	0	União do Oeste	0
Pescaria Brava	0	Urupema	0
Piratuba	0	Vargeão	0
Ponte Alta	1	Vidal Ramos	0
Rodeio	0	Três Barras	1
Sangão	0	Tunápolis	1
São Cristóvão do Sul	0	Vargem	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



São Ludgero	0	Vargem Bonita	1
Saudades	1	Vitor Meireles	1
Tangará	0	Xavantina	0
Timbó Grande	0	Xaxim	3

Ademais, destacamos que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, por meio da Diretoria de Direitos Humanos, realizou no dia 23 de agosto de 2021, uma reunião virtual, contando com a participação de órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, com o objetivo de retomar as ações para a implantação/implementação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua). A próxima reunião está prevista para o dia 13 de setembro de 2021, quando serão discutidas as propostas de adequação a minuta do Projeto de Lei que Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Assim, sob as considerações elencadas e que se fazem efeitas a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos e a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, evidenciamos que o Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", se faz de grande relevância. Todavia, se faz necessária a observância as exposições supramencionadas, visto as atribuições e competências de cada ente.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza
Gerente de Políticas
para Mulheres e
Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Carolina Freitas
Gerente de Proteção
Social Especial de
Média Complexidade
(assinado digitalmente)

Larissa Crepaldi Dias
Barreira
Diretora de Direitos
Humanos
(assinado digitalmente)

Luciane Natalicia dos
Passos
Diretora de Assistência
Social
(assinado digitalmente)

Senhor
ÁLVARO AUGUSTO CASAGRANDE
Consultor Jurídico
Florianópolis – SC

Referências:

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília. Reimpressão.2014.

_____, Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Sus. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **05AG32QL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CAROLINA SILVA RODRIGUES DE FREITAS** (CPF: 036.XXX.509-XX) em 09/09/2021 às 16:52:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:25 e válido até 13/07/2118 - 13:30:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LARISSA CREPALDI DIAS BARREIRA** (CPF: 719.XXX.901-XX) em 09/09/2021 às 17:52:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 08:07:31 e válido até 31/03/2121 - 08:07:31.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 09/09/2021 às 19:33:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIANA DE SOUZA** (CPF: 027.XXX.589-XX) em 09/09/2021 às 23:03:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:51 e válido até 13/07/2118 - 13:51:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTY2XzE1OTc5XzlwMjFMDVBRzMyUUw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015966/2021** e o código **05AG32QL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER nº 218/21

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15966/2021

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Casa Civil (CC)

Enunciado: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Manifestação da Gerência de Política para Mulheres e Direitos Humanos e da Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Interesse Público. Necessidade de estudo. Avaliação. Atribuições e competências de cada ente.

I - Relatório

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 1454/CC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.

II - Fundamentação

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo.

Nestes termos, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá: I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas; II – tramar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, visa a obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, **direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019.

O referido projeto "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Diante da pertinência temática esta Consultoria Jurídica encaminhou o processo à Gerência de Política para Mulheres e Direitos Humanos da (GEMDH), a qual se manifestou conjuntamente com a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPSM) desta Pasta, às fls. 04/09, dos autos em destaque, pela necessidade de observância às disposições mencionadas, visto as atribuições e competências de cada ente, ante a matéria tratada no Projeto de Lei nº 0198.8/2021, conforme se transcreve:

[...] a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), da Diretoria de Direitos Humanos e a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Diretoria de Assistência Social informam que:

É importante contextualizar algumas normativas que regulam e orientam o atendimento à População em Situação de Rua. Dessa forma, viemos trazer alguns pontos referentes à Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Política Nacional de Assistência Social.

A Política Nacional para População em Situação de Rua estabelece que a rede interestadual deve estabelecer processos de trabalho que garantam a integralidade no atendimento, visto as múltiplas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

demandas sociais que marcam toda a sociedade, como: a desigualdade social, o desemprego, a insuficiência ou inexistência de renda, a falta de moradia, o racismo e até o direito básico à alimentação. Deste modo, sinaliza a necessidade de promover políticas públicas que tenham como objetivo principal a construção de planos de superação da situação de rua, com centralidade no acesso imediato à moradia, vinculado a outras ações que envolvam todas as políticas públicas de forma que garantam essa integralidade no atendimento.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema descentralizado e participativo, que organiza a Política de Assistência Social em todo o território Nacional. Sua gestão é compartilhada e suas competências estão previstas na Norma Operacional Básica, a qual prevê as responsabilidades do gestor da Política de Assistência Social em âmbito municipal, estadual e federal acerca da operacionalização dos serviços socioassistenciais, que são organizados através da vigilância socioassistencial, proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, as ações das três esferas devem ser realizadas de forma articulada, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos na Norma. Ademais, é importante observar que entre os eixos estruturantes da Política de Assistência Social está previsto a descentralização político-administrativa e a territorialização.

Uma vez que o estado de Santa Catarina possui 295 municípios de diferentes portes, considerando a heterogeneidade dos territórios, em que as características e demandas da população atendida se diferencia, é de grande relevância o envolvimento e a participação dos municípios na obtenção, sistematização e análise dos dados referentes aos usuários atendidos por aquele território, algo que poderá acontecer através da vigilância socioassistencial do município em articulação com a vigilância do Estado e com o auxílio das equipes de abordagem social dos municípios, que têm acesso direto aos usuários e conhecem a realidade do município.

A Vigilância Socioassistencial é responsável pela produção e organização de "dados, indicadores, informações e análises que contribuem para efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social". A vigilância deve funcionar em nível municipal, estadual e federal, na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. Com os dados obtidos e sua análise por profissionais da área é possível obter um diagnóstico territorial que subsidiará a gestão na adequação dos serviços e planejamento das ações de acordo com as especificidades de cada município, ou seja, com esses dados obtidos pela Vigilância Socioassistencial é possível identificar o perfil e a demanda desses usuários.

O Serviço de Abordagem Social tem a finalidade de "assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos" como a população em situação de rua. O Serviço busca atender as diversas necessidades mais imediatas da população, realizando encaminhamentos à rede de serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas, na perspectiva de garantia de direitos. Contudo, além das necessidades imediatas, o Serviço de Abordagem Social é instrumento de identificação das demandas dos usuários, em situação de risco, daquele território. Por isso, cabe informar que já existem serviços que realizam a abordagem, a identificação e a sistematização dos dados dessa população, em âmbito municipal através dos atendimentos da abordagem e dados da Vigilância Socioassistencial e em âmbito Estadual, através da vigilância Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

Conforme citado pelas normativas, esses dados devem ser capazes de pensar políticas públicas que atendam essa população em sua integralidade, de criar um plano de superação da situação de rua.

O público que acessa os Serviços de Acolhimento é diverso, são homens, mulheres, grupos familiares com especificidade de grandes fluxos de migrantes, gays, lésbicas, transexuais, travestis, que fazem das ruas a sua morada e que muitas vezes apresentam histórias sucessivas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões às situações que provocam danos e agravos à sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar. Nesse sentido, o Serviço requer uma equipe preparada, com postura não discriminatória, atenção e escuta qualificada, dentre outras características necessárias para atender as diversidades deste público. Informamos que atualmente no Estado de Santa Catarina existem 09 Centros Pop e 31 Instituições de acolhimento para essa população, totalizando cerca de 1.550 vagas, conforme dados do CadSUAS do Ministério da Cidadania, todos estão funcionando regularmente de portas abertas.

Destaca-se ainda que o repasse de recursos do Estado para os Municípios na Política de Assistência Social é realizado por meio do estabelecimento de critérios de elegibilidade e de partilha que são pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), e diante disso, os Municípios que atenderem aos requisitos e critérios definidos se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos estaduais, conforme a partilha determinada na mesma pactuação e deliberação.

Desta forma, cabe destacar que, esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pactuou na Comissão Intergestora Bipartite - CIB ao longo do ano de 2020 o cofinanciamento estadual no valor de R\$ 53 milhões para apoiar financeiramente a execução dos serviços socioassistenciais (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais) que foram repassados em seis parcelas aos municípios catarinenses. No que tange ao cofinanciamento do ano de 2021, serão repassados R\$ 50 milhões em três parcelas.

Em relação ao diagnóstico desse público em específico, a Diretoria de Assistência Social não possui, porém segundo o CadÚnico do Ministério da Cidadania, existem 4.952 pessoas em situação de rua em Santa Catarina (maio/2021):

[...]

Ademais, destacamos que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, por meio da Diretoria de Direitos Humanos, realizou no dia 23 de agosto de 2021, uma reunião virtual, contando com a participação de órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, com o objetivo de retomar as ações para a implantação/implementação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua). A próxima reunião está prevista para o dia 13 de setembro de 2021, quando serão discutidas as propostas de adequação a minuta do Projeto de Lei que Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Assim, sob as considerações elencadas e que se fazem afetas a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos e a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, evidenciamos que o Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", se faz de grande relevância. Todavia, se faz necessária a observância as exposições supramencionadas, visto as atribuições e competências de cada ente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

(Grifou-se)

Como já manifestado, o referido projeto de lei tem como pauta o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina, consoante inteligência do art. 1º, do projeto.

Nos termos da manifestação da Gerência de Política para Mulheres e Direitos Humanos da (GEMDH), e da Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPSM), entende-se que o objeto da referida proposição, embora revestido de conteúdo relevante, na medida em que pode fortalecer as políticas públicas, trata de temática que envolve competências de outros órgãos ou entidades do Governo, e também matéria que necessita de avaliação, e estudo detalhado acerca das atribuições de cada ente.

Em que pese não fazer parte do escopo inicial desta análise, sem qualquer pretensão de exaurir a questão, esta Consultoria Jurídica traz uma breve análise acerca da juridicidade da referida proposição legislativa.

É bem verdade que o aumento de despesa em leis de origem parlamentar, por si só, não acarreta inconstitucionalidade por violação à regra de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo relativo às matérias do art. 61, § 1º, da CRFB.

Sobre essa temática, há recente entendimento exarado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 917 da Repercussão Geral, de que não há inconstitucionalidade em projeto de lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, da CF c/c art. 50 §2º, da CE).

No entanto, ante uma superficial análise, infere-se que a presente proposição legislativa, mais especificamente em seus arts. 4º e 5º, ao criar atribuições à Secretaria de Desenvolvimento Social, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por ofensa ao art. 50, § 2º, VI e ao art. 71, I e IV, ambos da Constituição do Estado, porquanto é de iniciativa privativa do Governador do Estado a proposição de lei que preveja a criação, extinção de órgãos da administração pública, assim como sua organização e funcionamento.

Com efeito, ao criar atribuições a órgãos ou entidades do Governo, na área de competência de outro Poder, in casu, do Executivo, incorre-se também em possível violação ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria no art. 32, da Constituição Estadual.

III - Conclusão

Ante todo o exposto, informa-se que a Gerência de Política para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) conjuntamente com a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPSM), desta Pasta, concluíram que o Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", embora revestido de conteúdo relevante, na medida em que pode fortalecer as políticas públicas, trata de temática que envolve competências de outros órgãos ou entidades do Governo, e também matéria que necessita de avaliação, e estudo detalhado acerca das atribuições de cada ente.

À consideração superior.

João Paulo de Souza Carneiro
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: AB22JN33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO SOUZA CARNEIRO (CPF: 029.XXX.319-XX) em 21/09/2021 às 17:17:25
Emitido por: "SGP-e", emitida em 13/07/2018 - 14:09:29 e válido até 13/07/2118 - 14:09:29.
(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTY2XzE1OTc5XzlwMjFfQUlyMkpOMzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00015966/2021 e o código AB22JN33 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n. 1125/21

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 1454/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 15966/2021), proveniente dessa Insigne Casa Civil, referente ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhar a Informação GEMDH/DIDH/GEPSM/DIAS/SDS nº 62/2021 (fl. 04/09), o Ofício COJUR nº 283/2021 (pág. 03), e o Parecer Jurídico nº 218/2021 (pág. 10/14), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GP624Q4D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDINEI MARQUES** (CPF: 876.XXX.599-XX) em 22/09/2021 às 08:28:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTY2XzE1OTc5XzlwMjFIR1A2MjRRNEQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015966/2021** e o código **GP624Q4D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0198.8/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL nº 0198.8/2021

EMENTA: "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

AUTOR: Mauricio Eskudlark

RELATOR: José Milton Scheffer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do eminentíssimo Deputado Mauricio Eskudlark que tem por finalidade proporcionar a identificação das pessoas em situação de rua com o fim de facilitar sua inserção nos programas de assistência social realizados pelo Estado.

Ao examinar os presentes autos, constatou-se a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa à Secretaria de Estado da Saúde, com o propósito de buscar instruir o feito com manifestação de mérito acerca da viabilidade técnica do objeto do Projeto de Lei e, em especial, se já há nas suas estruturas, a previsão de matéria semelhante.

Desse modo, devido à cautela que o tema exige, previamente à deliberação conclusiva deste órgão fracionário, solicita-se **NOVA DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe o Projeto de Lei em análise ao pronunciamento da Secretaria de Estado da Saúde, acerca da matéria, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões,

29/03/2022

Deputado José Milton Scheffer

Líder de Governo





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSE MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL/0198.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 86.

OBS.: *Requerimento de diligência*

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <i>Dip. Silvio Onatek</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcíus Machado <i>Dip. Ivan Nantz</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/03/2022



Requerimento RQX/0036.5/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL/0198.8/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 29 de março de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0073/2022

Florianópolis, 29 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

*Queda em 29/03/2022
Sessão Plenária
Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual*



Ofício GPS/DL/ 0051/2022



Florianópolis, 29 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO:

DATA: 30/03/22

ASS. RESP.: Jorge

Senhor Chefe,

Reencaminho a Vossa Excelência a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

PL 198/21

36



Ofício nº 407/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0051/2022, encaminho o Parecer nº 465/2022/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
Sessão de 23/05/22	
Anexar a(o) PL 198/21	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 008/2021 - COI 21.898
Delegação de competências
OF 407_PL_0198.8_21_SES_sc
GOC 6/10/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Parecer Técnico nº 14/2022

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

Em atendimento ao parecer no Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispõe sobre o cadastro estadual de pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, é considerado relevante dada a importância para as autarquias públicas, terem o acesso, por meio de instrumento de gestão oficial, do número de pessoas em situação de rua em nosso estado. Entretanto, faz-se importante ressaltar algumas questões atinentes ao proposto pelo Projeto de Lei:

- Para acessar benefícios referentes ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS - todas as pessoas, inclusive aquelas em situação de rua, devem realizar seu registro no Cadastro Único - CadÚnico. O CadÚnico via Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), em sua Gerência de Benefícios, Programas e Projetos (GEBEN), é o instrumento de gestão do SUAS que fornece o quantitativo de pessoas em situação de rua;
- O Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta versão semelhante ao CadÚnico, o CadWeb, o qual cria um banco de dados com informações relevantes sobre os pacientes para um melhor diagnóstico, avaliação, medicação, planejamento e programação das ações de saúde. As pessoas em situação de rua também podem ser identificadas por este instrumento, potencializando o seguimento do cuidado à esta população;
- A SDS, com o intuito de assegurar os direitos sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e de violação de direitos em Santa Catarina, tem nas propostas inerentes ao SUAS, a responsabilidade de consolidar os serviços por meio de Políticas de Estado; expressas em seus documentos oficiais com benefícios eventuais e de prestação continuada, executados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social. Tais benefícios visam garantir qualidade mínima de vida para os cidadãos como encontrado nos Centros de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua (CentroPOP). Neles o cidadão pode mediar a confecção de documentos como RG, Carteira de trabalho, dentre outros e apoiar esta população no retorno ao mercado de trabalho;
- A Carteira de Identidade, caso o cidadão tenha registrado um Boletim de Ocorrência (BO) por motivo de roubo ou furto do documento, estará isento de taxas, assim como em casos em que se declararem pobres, homens acima de 65 anos, mulheres acima de 60 anos e desempregados há mais de 3 meses (precisa apresentar carteira de trabalho atualizada);



- A Carteira de Trabalho segue a regra do RG: cidadãos que se declararem pobres, homens acima de 65 anos, mulheres acima de 60 anos, desempregados há mais de 3 meses;
- A certidão de nascimento é de direito, de todos os brasileiros e esse documento não pode ser cobrado pelos cartórios. Ele é emitido gratuitamente, de todo cidadão brasileiro. Isto é afirmado no artigo 30 da Lei número 9.534/97;
- As Políticas de geração de renda e emprego são fundamentais para o exercício da cidadania, neste sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina (SEMA), em sua Diretoria de Emprego e Renda - DIER - que coordena o Sistema Nacional de Emprego (Sine/SC) já apresenta a expertise em operacionalizar demandas referentes a colocação e recolocação de pessoas no mercado de trabalho, além de estimular, junto a outras gerências da SDS temas referentes à Economia Solidária¹. Assim, SDS e SEMA, são potentes secretarias estaduais no referente à apoiar a implantação e complementação de ações integradas de economia solidária, visando à superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias, em articulação com as dinâmicas territoriais já constituidas.
- O Portal Emprega Brasil, de iniciativa nacional, é a nova Plataforma do Ministério do Trabalho (MTb), desenvolvida com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que tem por objetivo atualizar o antigo Portal Mais Emprego. Tornando assim as políticas públicas de emprego ainda mais próximas do cidadão, modernizando os serviços disponibilizados nos Postos de Atendimento do SINE, e proporcionando maior agilidade, independência e transparência, por meio da web. Desta forma, são disponibilizadas aos trabalhadores políticas e ações de emprego para a busca ou na preservação do trabalho decente, com garantias trabalhistas e previdenciárias. Para as empresas estão disponíveis aplicações que possibilitam o encontro mais rápido do trabalhador desejado, além de auxiliá-las no atendimento das disposições trabalhistas;
- Além do supracitado, o Portal Emprega Brasil reúne em um banco de dados único as informações de trabalhadores e vagas disponibilizadas nas agências do SINE, em âmbito nacional; auto encaminhamento de trabalhadores às vagas de emprego disponibilizadas no Portal. Ainda, possibilita aos trabalhadores desempregados que solicitam o benefício do Seguro-Desemprego o encaminhamento às vagas de emprego disponíveis no Portal Emprega Brasil e cursos de qualificação profissional – Pronatec, visando agilizar a sua recolocação no mercado de trabalho.

¹ É uma forma de economia colaborativa ao invés de competitiva. Só pode ser concretizado se houver plena igualdade entre todos que se unem para produzir, consumir, comerciar ou trocar. Pensando nisso, a Economia Solidária visa a união entre iguais em vez do contrato entre os desiguais.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde



Tendo em vista que o conteúdo da proposição deste Projeto de Lei possui atributos e ações concernentes à Secretaria de Desenvolvimento Social e, não menos importante aqui citarmos o controle social como grande aliado no enfrentamento às iniquidades, sugerimos a consulta e submissão deste projeto de lei aos técnicos da SDS e ao corpo de conselheiros do Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/SC, para supervisão técnica adequada.

Assim, já havendo nas estruturas a previsão de matéria semelhante, não se vê a necessidade da implantação de uma Lei Estadual, que traz em sua proposta ações já realizadas por instâncias do poder público. O parecer técnico desta Diretoria é desfavorável ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021.

Atenciosamente,

[assinatura digitalmente]

Jane Laner Cardoso

Diretora Atenção Primária à Saúde/ DAPS

[assinatura digitalmente]

Ludmilla Malta

Subcoordenação de Integralidade em Saúde/ DAPS



Código para verificação: **710A9TJH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



✓ **JANE LANER CARDOSO** (CPF: 377.XXX.500-XX) em 19/04/2022 às 17:27:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2020 - 17:53:15 e válido até 27/03/2120 - 17:53:15.

(Assinatura do sistema)

✓ **LUDMILA CASTRO MALTA** em 19/04/2022 às 17:55:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2019 - 16:25:57 e válido até 19/06/2119 - 16:25:57.

(Assinatura do sistema)

✓ **CARMEM REGINA DELZIOVO** (CPF: 400.XXX.450-XX) em 20/04/2022 às 11:04:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:10 e válido até 13/07/2118 - 13:30:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTEwXzYxMTJfMjAyMjIy3MTBBOVRKSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006110/2022** e o código **710A9TJH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 6110/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Assunto: Consulta – Projeto Lei nº 0198.8/2021

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 313/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, e suas subáreas, que juntou aos autos o Parecer Técnico (fls. 12/14).

É o relatório necessário.

Eduardo Wagner
Assessor/Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **212U1CEL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO WAGNER (CPF: 032.XXX.159-XX) em 22/04/2022 às 15:18:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:30 e válido até 13/07/2118 - 13:47:30.
(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-Documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTEwXzYxMTJfMjAyMjByMTJVVMUNFTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006110/2022** e o código **212U1CEL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER N° 465/2022/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 6110/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Ementa: Projeto de Lei nº 0198.8/2021 que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o teor constante no documento "informações" (p.16), subscrita pelo assessor Eduardo Wagner.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;
II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

- I – ser precisas, claras e objetivas;
 - II – conter indicativos explícitos de sanção ou voto;
 - III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;
 - IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
 - V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
 - VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
- Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de voto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 24. Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 1º A resposta às diligências deverá:

I - atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III - ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Pois bem. A propositura legislativa tem por finalidade criar o Cadastro Estadual de Pessoas em situação de Rua no âmbito do Estado de Santa Catarina, facilitando a inserção destas pessoas nos programas de assistência social realizados pelo Estado.

De acordo com a justificativa parlamentar, o presente projeto de lei pode proporcionar uma nova realidade às pessoas em situação de rua, criando mecanismos e possibilidades de inclusão social, para que possam prover o próprio sustento e, efetivamente, deixar as ruas, levando dignidade à população mais carente.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Planejamento em Saúde, por meio do Parecer Técnico (fls. 05/06), disse que é desfavorável ao exposto no PL, nos seguintes termos:

Tendo em vista que o conteúdo da proposição deste Projeto de Lei possui atributos e ações concorrentes à Secretaria de Desenvolvimento Social e, não menos importante aqui citarmos o controle social como grande aliado no enfrentamento às iniquidades, sugerimos a consulta e submissão deste projeto de lei aos técnicos da SDS e ao corpo de conselheiros do Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/SC, para supervisão técnica adequada.

Assim, já havendo nas estruturas a previsão de matéria semelhante, não se vê a necessidade da implantação de uma Lei Estadual, que traz em sua proposta ações já realizadas por instâncias do poder público. O parecer técnico desta Diretoria é desfavorável ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



Assim, no tocante ao interesse público da propositura legislativa, tem-se que a manifestação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, atrelada à Superintendência de Planejamento em Saúde desta Pasta, é contrária ao Projeto de Lei supracitado.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica acompanha a manifestação desfavorável ao Projeto da Lei nº 0198.8/2021 apresentado, nos termos das razões enunciadas pela área técnica.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO

Procurador do Estado

De acordo. Para providências.

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES¹

Secretário Adjunto de Estado da Saúde

¹ Respondendo pela Secretaria de Estado da Saúde conforme ATO nº 712/2022, Publicado no Diário Oficial nº 21.741 em 31/03/2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2K5N31DL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO (CPF: 843.XXX.903-XX) em 22/04/2022 às 15:59:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES (CPF: 486.XXX.480-XX) em 22/04/2022 às 16:15:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2021 - 09:51:49 e válido até 16/02/2121 - 09:51:49.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTEwXzYxMTJfMjAyMjBySzVOMzFETA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006110/2022** e o código **2K5N31DL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0198.8/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0198.8/2021

"Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Mauricio Eskudlark

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei em epígrafe, de origem parlamentar, que pretende instituir o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua no âmbito do Estado de Santa Catarina.

De acordo com o Autor do Projeto, a proposta objetiva, em suma, proporcionar a identificação das pessoas em situação de rua com o fim de facilitar sua inserção nos programas de assistência social realizados pelo Estado" (p. 4 do processo eletrônico).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2021 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

Observo, inicialmente, que foram diligenciadas, a pedido deste Relator, as Secretarias de Estado da Saúde (SES) e do Desenvolvimento Social (SDS), bem como a Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas e o Ministério Público do Estado (respectivamente, pp. 84/85 e 5/6).





Foram trazidos aos autos os posicionamentos [1] da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil e [2] do Instituto de Identificação Civil e Criminal, ambos ligados à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) (respectivamente, Informação Técnica nº 596/2021 – pp. 11/14, e Ofício nº 0355/DII/IGP/2021 – pp. 15/17); [3] da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (INFORMAÇÃO GEMDH/DIDH/GEPSM/DIAS/SDS Nº 62/2021 – pp. 68/74); [4] da Consultoria Jurídica (NUAJ) da Procuradoria-Geral do Estado (Parecer 218/21 – pp. 75/80); [5] da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Superintendência de Planejamento em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SES) (Parecer Técnico 14/2022 – pp. 90/93); e [6] da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde (Parecer nº 465/2022/SES/COJUR/CONS – pp. 96/99, todas do processo eletrônico).

Das manifestações colhidas, a Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil, o Instituto de Identificação Civil e Criminal e a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, foram favoráveis à proposição, consubstanciando-se exclusivamente no mérito, ou seja, no interesse público a ser atendido (respectivamente, páginas. 11,16 e 73 do processo eletrônico).

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, nesta fase processual é função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



Nesse sentido, observo que compete ao poder público o exercício da realização de prestações positivas visando à realização do preceituado no *caput* do art. 5º da Magna Carta federal.

Assim, no tocante à análise da constitucionalidade sob o prisma material, acentuo que a norma projetada alinha-se com os princípios, direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, especialmente, àqueles relacionados à dignidade humana, em conformidade ao que preceitua a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, bem como a Política Nacional de Assistência Social, implantada pela Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição de Santa Catarina (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual, visto que o projeto não amplia a estrutura da administração estadual, nem trata de matéria a ele destinada, em rol taxativo).

Destarte, a jurisprudência da Suprema Corte vem se posicionando favoravelmente à iniciativa parlamentar que institui políticas públicas, desde que não promova o redesenho de órgãos do Executivo. Assim, a meu ver, ausente na espécie vício de inconstitucionalidade formal.

Com referência à juridicidade e à legalidade, verifica-se que o Projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico e com as decisões dos Tribunais Superiores, não afrontando a legislação federal ou estadual.



Da mesma forma, não vislumbo qualquer obstáculo, no que se refere à regimentalidade, à aprovação da proposta legislativa em tela.

Ante o exposto, com fundamento nos 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0198.8/2021.**



Deputado José Milton Scheffer
Relator

13, dezembro, 2022.





PEDIDO DE VISTA

Sobrerestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0198.8/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII , do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022

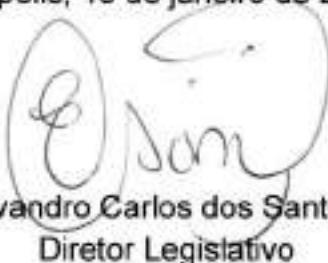

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, arquive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0198.8/2021, que "Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.



Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo